**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2016.**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, E A EMPRESA **J. C. QUINHONE EPP.**

**I - DAS PARTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, **J. C. QUINHONE EPP**, com sede na Rua Natalina Giroto Spina – Jardim União, Município de, Umuarama/PR, inscrita no CNPJ sob nº.21.278.380/0001-09 doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***José Roberto Felippe Arcoverde****,* brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fernandes dos Santos, nº. 435, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG nº. 3289452-6 e inscrito no CPF sob o nº. 698.465.889-68 e a **CONTRATADA** pelo Sr. ***João Carlos Quinhone***, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Natalina Giroto Spina – Jardim União, Município de, Umuarama/PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.027.470.1 SSP/PR e do CPF sob o nº. 074.242.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo nº. 136/2016**, gerado pela Modalidade de Licitação **Convite nº. 009/2016**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Aquisição de Material Esportivo, através de convênio n°. 29/023749/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Iguatemi/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes da solicitação, Plano de Trabalho e **Proposta de Preço – Anexo I,** como abaixo segue:

****

1.2 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria solicitante.

**CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. DA CONTRATADA:**

2.1.1 - Realizar a entrega dos materiais, após o recebimento das requisições emitidas pela Secretaria no prazo máximo de 15 (Quinze) dias.

2.1.2 - A contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais que por ventura, vierem a ser recusados pela CONTRATANTE.

2.1.3 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

2.1.4 - O fato de as requisições expedidas pela Secretaria, até a data do vencimento do contrato, não atingirem o volume total do objeto adjudicado através desta licitação, desobriga a Prefeitura Municipal de efetuar a retirada dos produtos restantes.

2.1.5 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumida, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.2 - DA CONTRATANTE**

2.2.1. **A CONTRATANTE** fiscalizará a entrega dos uniformes ora contratados através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos ou através de pessoa designada por quem ele indicar. Independente de tal fiscalização reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

2.2.2.- Realizar o pagamento dos produtos adquiridos no prazo proposto, através de nota fiscal devidamente atestada de que houve a entrega e conferencia dos produtos adquiridos.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total dos produtos contratados é de R$ 32.505,22 (trinta e dois mil quinhentos e cinco reais e vinte e dois centavos).

3.2. Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

3.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias subsequente a cada mês das aquisições dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente conferida e atestada.

3.5. As Notas Fiscais Eletrônicas/Fatura/recibos correspondente, serão discriminativas, constando o número deste contrato.

3.6. Em caso de devolução de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura/recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7. Os pagamentos serão efetuados somente após a comprovação pela **CONTRATADA** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, FGTS** e **CNDT**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

4.1. Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, no prazo máximo 15 (Quinze) dias, contados da data de recebimento da requisição.

4.2. Os produtos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

4.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.4. A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.5. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o produto apresentado na proposta.

**CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**05.05.01-27.812.0809.2029.0000-3.3.90.30.00 - 536** – Secretaria Municipal de Educação – Fomento ao Esporte e Lazer – Material de Consumo.

**R$** 32.505,22 (trinta e dois mil quinhentos e cinco reais e vinte e dois centavos)

**CLAUSULA SEXTA – Da Vigência Do Contrato E PRAZO DE FORNECIMENTO**

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de até **31/12/2016,** contados apartir da data de assinatura deste instrumento contratual, prazo este, em que o município estima utilizar os produtos licitados.

12.2 - O prazo de fornecimento será imediato, a partir da assinatura do Contrato, mediante requisição emitida pela Secretaria de Educação.

12.2 - A Prefeitura Municipal poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer clausula do contrato, exceto prazo de execução.

c) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

7.2 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados á (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - Nenhuma Sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

7.5 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, **anular a Nota de Empenho ou Rescindir o Contrato**, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1. A rescisão contratual poderá ser:**

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Iguatemi/MS, 31 de outubro de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*  *José Roberto Felippe Arcoverde*  **PREFEITO MUNICIPAL**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *João Carlos Quinhone*  **J. C. QUINHONE EPP**  **(CONTRATADA)** |

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Sanderson Contini de Albuquerque**  CPF: 780.304.201-53 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Mauricelio Barros**  CPF: 894.021.381-53 |